



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

LEI MUNICIPAL Nº 1135, 05 DE OUTUBRO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ACORDO E O PAGAMENTO DE PROCEESO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GESSI JOSÉ BRANDALISE**, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS;  
Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar acordo e o pagamento do processo judicial com sentença condenatória transitada em julgado, referente aos débitos do período de 1999 a 2000, contraídos sem lastro orçamentário e que estejam no limite previsto na Lei Municipal nº 1.016/2003, como segue:

Proc. Nº	Autor/Credor	Valor Inicial da Ação, em 15/04/02	Valor Total da Condenação, em 21/06/2004	Valor a ser pago no acordo
1.02.0000390-5	PROJELUX-Projetos Elétricos Ltda	R\$ 3.630,00	R\$ 8.300,10	R\$ 6.640,00

Art. 2º - O valor de que trata o acordo referido no art. § 1º desta Lei, será de 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 3º - Fica homologado o procedimento adotado pelo Poder Executivo, com referência ao processo referido no art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, terão como elemento de despesa:  
04 – Secretaria da Fazenda  
150610010.2027 – Amortização da Dívida Pública  
4.6.90.91.01.00.00 – sentenças judiciais - principal  
4.6.90.91.02.00.00 – sentenças judiciais - atualização monetária

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de outubro de 2004.

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 05/10/04